



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO 59/2025

CONTRATADA: ASSOCIACAO DE HIP-HOP E FORUM DE DANCA - AH2T

ENDEREÇO: Rua Garibaldi, Nº 150 - Vila Paulista

CIDADE: Toledo

CEP: 85909640

ESTADO: Paraná

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ASSOCIACAO DE HIP-HOP E FORUM DE DANCA - AH2T, inscrita sob o CNPJ 27.465.985/0001-87, para a prestação de serviços de produção da Batalha de Hip Hop, serviços de DJ – Disc Jockey e serviços de MC – Mestre de Cerimônia para a All Breaking Battle (Batalha de Hip Hop) que acontecerá no dia 05 de outubro de 2025 das 13h30min até as 17h30min, dentro da programação do 10º Toledo em Dança, no palco do Teatro Municipal de Toledo.

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	R\$ UN.	R\$ TOTAL
61763	Prestação de serviços de Disc Jockey - DJ para a batalha de Hip Hop; Deverá realizar a seleção de músicas a serem tocadas na batalha de Hip Hop; Escolha das faixas musicais de acordo com cada fase da competição por modalidades; Utilizar músicas de acordo com as danças urbanas para o desenvolvimento do open style e os breakbeats para o desenvolvimento da modalidade breaking	UN	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
61765	Prestação de serviços de produção de batalha de Hip Hop; Pré evento: - Realizar divulgação da batalha: em grupos de whatsapp, instagran e facebook de hip hop locais e regionais; - Convidar competidores para as modalidades open style e breaking; - Planejar a logística desde a recepção dos competidores ao desenvolvimento das batalhas e premiação. Evento: - Realizar as inscrições no local, recepção e orientação dos competidores sobre as modalidades e regulamento. - Realizar o sorteio e chaveamento de acordo com número de competidores, com no máximo 16 competidores; caso passe deste número a contratada deverá fazer uma pré seletiva a fim da batalha oficial iniciar com no máximo 16 artistas. - Intermediar a relação entre competidores e jurados; - Cronometrar as batalhas de open style para marcar o tempo de cada entrada por competidor. Pós Evento: - Divulgação dos resultados.	UN	1	R\$ 2.077,00	R\$ 2.077,00
61764	Prestação de serviços de Mestre de cerimônia - MC para a batalha de Hip Hop. O Mestre de Cerimônias apresentará a batalha de hip hop, realizará a apresentação dos convidados e competidores que tenham uma atuação programada no evento	UN	1	R\$ 800,50	R\$ 800,50
TOTAL GERAL:					R\$ 3.927,50

2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

2.1. O fornecedor será contratado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice do Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.927,50 (três mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela descrita no item 1.1.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública apresentamos documentos que demonstram que o preço proposto é o praticado no mercado para a



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

prestação do referido serviço ou pelo próprio fornecedor, nos termos do Decreto Municipal nº 722, de 22 de fevereiro de 2023.

3.3. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto desta contratação, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2025	5200	08.002.13.392.0022.2071	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício	

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do Termo de Referência.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação dos serviços da All Breaking Battle deverá observar os seguintes requisitos, essenciais para a garantia da qualidade e da conformidade com os objetivos da Secretaria da Cultura e do Município de Toledo:

6.2. Para o Serviço de DJ (Disc Jockey):

6.2.1. Selecionar e executar as músicas durante todas as fases da competição.

6.2.2. Escolher faixas musicais adequadas a cada fase e modalidade (open style e breaking).

6.2.3. Utilizar repertório compatível com as danças urbanas, empregando breakbeats para a modalidade breaking e músicas adequadas para open style.

6.3. Para o Serviço de Produção da Batalha de Hip Hop:

6.3.1. Pré-Evento:

6.3.2. Divulgar a batalha em grupos de WhatsApp, Instagram e Facebook ligados à cena do Hip Hop local e regional.

6.3.3. Convidar competidores para as modalidades open style e breaking.

6.3.4. Planejar a logística de recepção dos competidores, execução das batalhas e entrega da premiação.

6.3.5. Durante o Evento:

6.3.5.1. Realizar inscrições no local e recepcionar competidores, orientando-os sobre regulamento e modalidades.

6.3.5.2. Efetuar o sorteio e chaveamento conforme o número de competidores, limitando a 16 participantes; caso exceda este número, realizar pré-seletiva para definição dos 16 finalistas.

6.3.5.3. Intermediar a comunicação entre competidores e jurados.

6.3.5.4. Cronometrar as batalhas de open style, garantindo cumprimento dos tempos previstos por competidor.

6.3.6. Pós-Evento:

6.3.6.1. Divulgar oficialmente os resultados da competição.

6.4. Para o Serviço de MC (Mestre de Cerimônias):

6.4.1. Apresentar o evento, conduzir o desenvolvimento das batalhas e realizar a apresentação de convidados e competidores conforme programação.

6.5. Sustentabilidade:

6.5.1. Embora a prestação de serviços para a realização de um evento cultural possa gerar pequenos impactos ambientais, como a geração de resíduos (copos descartáveis e papel toalha), a contratada deverá assegurar a gestão adequada desses resíduos, promovendo a destinação correta para reciclagem e/ou compostagem. A responsabilidade pela implementação dessas medidas recai sobre a Secretaria da Cultura, em alinhamento com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PMC) que estimula a sustentabilidade socioambiental em suas ações.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

6.5.2. Adicionalmente, em conformidade com o Plano Municipal de Cultura (PMC), a contratação visa contribuir para a universalização do acesso à arte e à cultura, o que implica em considerar a acessibilidade para pessoas com deficiência, conforme aplicável ao Teatro Municipal de Toledo

6.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21,

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Os serviços principais (DJ, MC e execução da Batalha de Hip Hop no palco) serão prestados pontualmente no dia 05 de outubro de 2025, dentro da programação do 10º Toledo em Dança.

7.1.2. Os serviços serão prestados no palco do Teatro Municipal de Toledo, no horário das 13h30min até as 17h30min no dia do evento.

7.2. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao processo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará uma metodologia de medição para aferir a qualidade da prestação dos serviços. Haverá redimensionamento no pagamento (glosa) com base em indicadores de desempenho estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
Realização da All Breaking Battle (batalha de Hip Hop)	
Item	Descrição
Finalidade	* Realizar o cumprimento integral dos serviços relacionados no Termo de Referência, garantindo a plena execução da batalha de Hip Hop; * Garantir a qualidade artística e cultural do evento, atendendo aos objetivos estabelecidos no termo de referência.
Meta a cumprir	* Promover a realização da batalha com duração aproximada de 4 (quatro) horas, contemplando as apresentações dos MCs e demais artistas participantes; * Assegurar elevados padrões técnicos e artísticos na execução do evento; * Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos de acordo com a programação, evitando atrasos que comprometam a experiência do público e a logística do evento; * Tratar público e servidores com respeito, educação e ética.
Instrumento de medição	* Atender ao cronograma definido, garantindo o tempo adequado para cada etapa da batalha; * Averiguação da qualidade técnica e artística da apresentação, realizada pela equipe de fiscalização.
Forma de acompanhamento	* Check-list específico para verificação.
Periodicidade	Única
Início de vigência	A partir do início da execução dos serviços.
Faixa/Número de Ocorrências/Ajuste no Pagamento/Sanções	Faixa 1 – até 01 ocorrência = 100% do valor do empenho. Faixa 2 – de 02 a 03 ocorrências = 90% do valor do empenho. Faixa 3 – de 04 a 05 ocorrências = 80% do valor do empenho. Faixa 4 – de 06 a 07 ocorrências = 75% do valor do empenho e penalidade de advertência. Faixa 6 - acima de 07 ocorrências - multa e rescisão contratual.
Observações	Os serviços medidos para fins de avaliação estarão concentrados na quantidade e qualidade de execução completa das demandas.
FATORES DE AVALIAÇÃO (CHECK-LIST)	
Ocorrências	



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO	Sim (quantidade de ocorrências por item)	Não
1	Realização inadequada da Batalha de Hip Hop – utilização de linguagem ofensiva ou discriminatória.		
2	Realização incompleta da batalha – com duração inferior à prevista em contrato		
3	Realização incompleta da batalha – com número de MCs ou demais contratados inferior ao previsto		
4	Falta de pontualidade nos horários estabelecidos da execução do evento, quando for o caso.		
5	Falta de pontualidade nos horários de início da Batalha de Hip Hop (será considerada 1 ocorrência a cada 20 minutos de atraso)		
6	Realização da batalha em desconformidade com a temática do evento.		
7	Realizar a batalha em desacordo com a legislação em vigor, de âmbito federal, estadual ou municipal.		
8	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados.		
9	Suspensão ou interrupção, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, dos serviços contratuais.		
10	Deixar de tratar com respeito, educação e ética o público.		
11	Deixar de tratar com respeito, educação e ética os servidores.		
12	Deixar de cumprir as orientações do contratante para execução dos serviços.		
13	Alterar composição do grupo sem anuência da fiscalização.		
14	Realizar manifestação política, partidária e eleitoral. Esta ocorrência será considerada 2 (duas) ocorrências caso aconteça.		
15	Deixar de respeitar e cumprir as obrigações convencionadas neste instrumento, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.		

8.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Critérios de Recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias após a execução do evento (05 de outubro de 2025), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato [Recebimento Provisório]. Este recebimento será formalizado mediante Termo Circunstanciado, que verificará o cumprimento das exigências de caráter técnico e operacional da execução dos serviços.

8.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1.3. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

8.2.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.1.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.1.6. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta. Nesse caso, a Contratada deverá corrigi-los/refazê-los/substituí-los às suas custas, no prazo a ser determinado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2.1.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.1.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.1.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.1.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de resultado.

8.2.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Forma, condições e prazos de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.5. O pagamento será condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 001/2022 e 002/2022-SEFA, e IN nº 001/2023-SEFA (disponível no link https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda)

8.3.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Condições de pagamento

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.4.2.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.3.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

8.4.3.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.11. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

8.5. Antecipação de pagamento

8.5.1. Para a presente contratação, não se aplica a antecipação de pagamento, uma vez que não estão previstas cláusulas contratuais que permitam o adiantamento parcial ou total de valores antes da efetiva execução dos serviços contratados. Assim, o desembolso financeiro ocorrerá somente após a realização da apresentação artística e a devida comprovação da execução contratual, conforme previsto nas condições estabelecidas pelo edital e pelo instrumento contratual.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a observar:

a) Deverá ser retido 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra em favor do INSS, ou 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), quando a contratada for optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Na hipótese de isenção ou imunidade, a contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal.

b) A Contratada deverá calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços, conforme a legislação aplicável, ou comprovar, nos termos da lei, eventual isenção ou imunidade. Havendo subcontratação dos serviços, a Contratada deverá apresentar o DAM – Documento de Arrecadação Municipal, comprovando o recolhimento, em favor do Município de Toledo-PR, do ISS incidente sobre os serviços do subcontratado, caso contrário o valor será retido na fonte.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

c) Deverá ser retido o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado, no caso de pessoa física, o disposto na Tabela Progressiva, e, no caso de pessoa jurídica, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente. Na hipótese de isenção ou imunidade, a Contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal. O Comprovante de Retenção estará disponível no sistema eletrônico indicado pela Administração:

<https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

d) Quando o contratado for enquadrado como Microempreendedor Individual - MEI e prestar os serviços previstos no art. 18-B da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria ou manutenção e reparo de veículos), a Secretaria Ordenadora da Despesa deve providenciar o empenho da contribuição patronal de 20% relativa ao INSS, e comunicar a Secretaria de Recursos Humanos para o registro do prestador no sistema eSocial.

e) A Contratada deverá observar as Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Fazenda, disponíveis no site eletrônico oficial:

https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda

f) A programação de pagamento, o acompanhamento da liquidação da Nota Fiscal ou documento equivalente e o Relatório das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) estarão disponíveis nos links eletrônicos indicados: EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor> PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR <http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 18 de agosto de 2025.

9.2. Após o interregno de um ano, o reajuste deverá ser solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O modelo de gestão do contrato encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência anexo ao processo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

- 11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 11.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 11.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 12.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 12.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência anexo ao processo.

14. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. O licitante/CONTRATANTE deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da ata;

e) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Toledo, datado e assinado digitalmente.

GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO
Secretário da Cultura

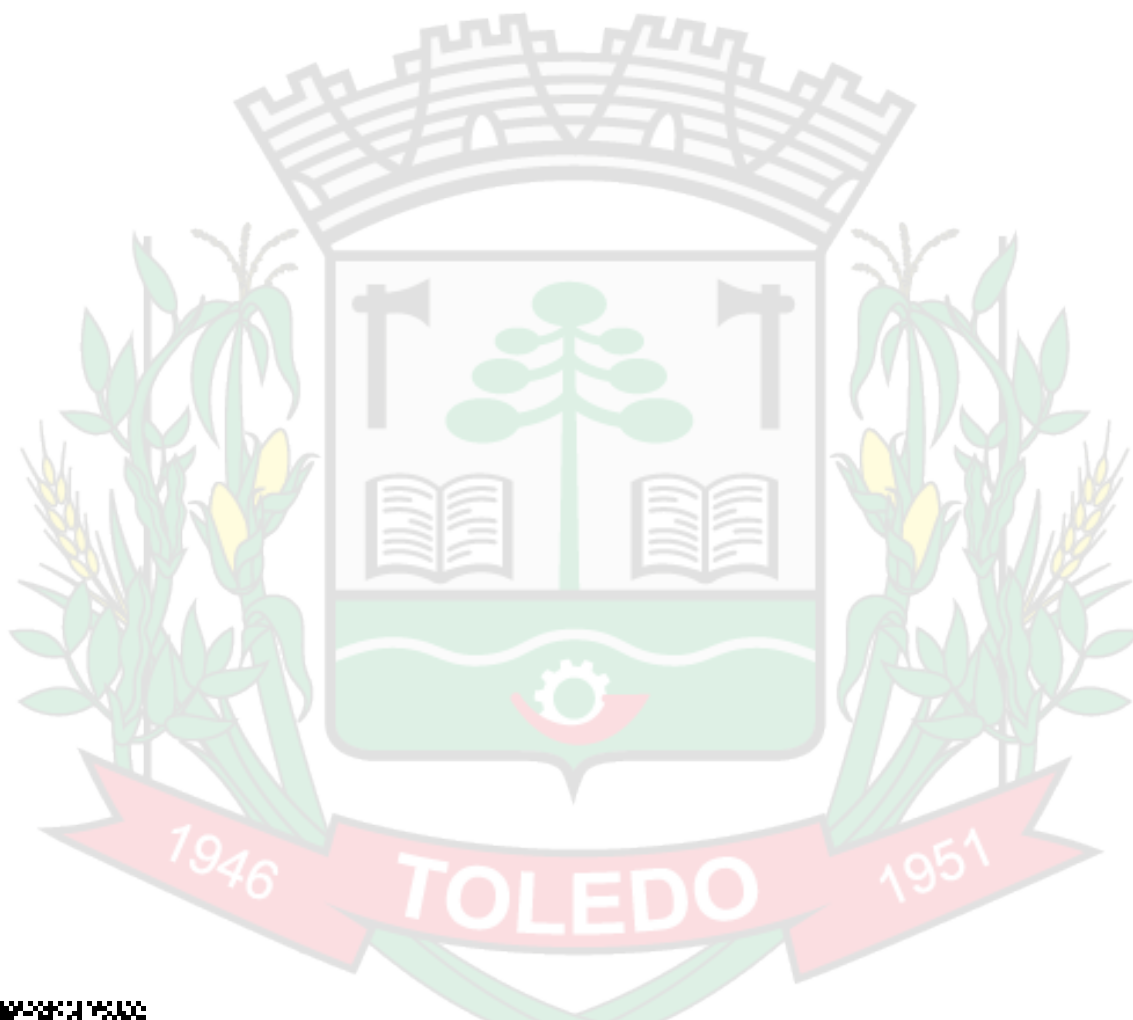
Assinaturas

Página: 1



Processo: 14993/2025 Data: 09/09/2025 16:27:27
Requerente: SECRETARIA DA CULTURA
Contato: SECRETARIA DA CULTURA
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Descrição: DISPENSA BATALHA DE HIP HOP - Secretaria da Cultura

Assinatura avançada realizada por: GABRIEL FURLAN FREIRE GAMEIRO em 01/10/2025 12:00:56.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136)
assinado/entidade/136 com
o código e77e3780-b510-433c-9019-0edb83acd21d